

PORTARIA IEEA/PRES Nº 165 DE 04 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA E SUBSTITUI SERVIDORES DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.733/1990.

CONSIDERANDO:

- o processo nº SEI-170004/000268/2021, o qual designa servidores para a Comissão de Elaboração de Planejamento Estratégico.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com validade a contar de 27/06/2023, a servidora Danielle Malvaris Ribeiro, ID. 42705622, como representante da atividade fim do Órgão, em SUBSTITUIÇÃO a servidora Débora de Mello Teixeira, ID. 5643031, o servidor Bruno Vale Ferreira, ID. 43773206, como representante da atividade fim do Órgão, em SUBSTITUIÇÃO ao servidor Franklin Jorge Santos, ID. 50977784 e o servidor Rafael Lincoln Barreto, ID. 50981420 em SUBSTITUIÇÃO à servidora Eliane Pereira da Silva, ID. 43442650.

Art. 2º - A Comissão de Elaboração do Planejamento Estratégico será composta pelos seguintes membros:

ANDRÉ LOPES DO PRADO - ID. 44321686 - Presidente;
 DANIELLE MALVARIS RIBEIRO, ID. 42705622 - Representante da Atividade Fim do Órgão;
 JORGE LUIZ SOARES DA SILVA - ID. 44368763 - Representante da Atividade Fim do Órgão;
 LETÍCIA BORGES AMADO, ID. 51421119 - Representante da Atividade Fim do Órgão;
 BRUNO VALE FERREIRA, ID. 43773206 - Representante da Atividade Fim do Órgão;
 RAFAEL LINCOLN BARRETO, ID. 50981420 - Representante da Alta Administração.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
 Presidente do IEEA

Id: 2490770

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURAAPOSTILA DO PRESIDENTE
DE 29/06/2023

ATO DE 08/01/2002 - AFONSO CELSO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Engenheiro, Nível D, ID. 19345836. De acordo com o processo SEI nº E-17/500.269/2012, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível E, com validade de 02/01/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo nº SEI-E-17/004/207/2017.

DE 03/07/2023

ATO DE 26/11/2013 - RONALDO DA SILVA FERREIRA, Engenheiro, Nível A, ID. 32297165. De acordo com o processo nº SEI E-170004/000376/2023, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível B, com validade de 25/11/2018, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo nº SEI-E-17/004/207/2017.

Id: 2490810

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURADESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 28/06/2023

PROCESSO Nº SEI-E-17/004/095/2019 - AUTORIZO o pagamento em pecúnia de 12 (doze) meses de licença prêmio não gozadas ao servidor aposentado RONALDO PADILHA, Engenheiro. ID. 20216270, tendo em vista o Decreto nº 48.244/2022.

DE 29/06/2023

PROCESSO Nº SEI-E-17/004/220/2019 - AUTORIZO o pagamento em pecúnia de 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de licença prêmio não gozadas ao servidor aposentado SÉRGIO LUIZ MUIROS DA SILVEIRA, Arquiteto, ID. 20130120, tendo em vista o Decreto nº 48.244/2022.

DE 30/06/2023

PROCESSO Nº SEI-E-170004/000415/2002 - AUTORIZO o pagamento em pecúnia de 05 (cinco) meses de licença prêmio não gozadas ao servidor aposentado RICARDO LUIS NUNES FERREIRA DE LUCAS, Engenheiro, ID. 20128240, tendo em vista o Decreto nº 48.244/2022.

Id: 2490771

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 28.06.2023

DESIGNA, os servidores **FELIPE DA SILVA RODRIGUES**, Chefe da 10ª ROC, Id Funcional nº 5121788-0; **RENATO CORREIA DE MEDEIROS**, Chefe da 19ª ROC, Id. Funcional nº 4437557-3; e **GABRIELA DA ROCHA RITER**, Chefe da 3ª ROC, Id. Funcional nº 5137899-0, instituindo a comissão para fins de Aceitação Definitiva, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/000115/2021, a favor da JETON CONSTRUÇÕES LTDA, relativo ao Contrato nº 087/2021. Processo nº SEI-330032/003898/2023.

Id: 2490462

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 30.06.2023

DESIGNA, a contar de 01.03.2023, o engenheiro **MARCUS VINICIUS VIEIRA CASTRO**, ID funcional nº 5128855-9, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI- SEI-160002/004156/2020, a favor da CONSTRUTORA LYTORÂNIA S/A, relativo ao Contrato nº 041/2021 - Processo nº SEI-160002/004156/2020.

Id: 2490923

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 30.07.2023

DESIGNA os servidores: **FERNANDO MARTINS ASSAFIN**, Engenheiro, Id Funcional nº 5119900-9; **HIGOR RODRIGUES DE ANDRADE**, Engenheiro ID funcional nº 5112523-4, e **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5118158-4, instituindo a comissão para fins de Aceitação Provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330026/000812/2021, a favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 009/2022. Processo nº SEI- 330032/003020/2023.

DESIGNA os servidores: **FÁBIO DE PAULA RODRIGUES**, Chefe da 5ª ROC, ID 5129584-9, **JOSÉ PAES LEME DA MOTTA**, Superintendente da DOC III, ID 2841334-2 e **RENATO ALVES ROMERO** Chefe da 11ª ROC, ID 4373778-1 instituindo a comissão para fins de Aceitação Provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI- 330026/000042/2021, a favor da PLURAL ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 053/2021. Processo nº SEI- 330032/003378/2023.

Id: 2490914

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20.04.2023

PROCESSO Nº SEI-460003/000632/2023 - ACEITO definitivamente, a prestação do serviço executado, oriundo do Processo Administrativo nº SEI-330024/000176/2021, contrato nº 095/2021, a favor da MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Id: 2490643

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29.06.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/ 002020/2023 - RATIFICO de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 8.666/93, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, inscrito sob o CNPJ 28.521.870/0001-25, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fundamentado no inciso XVI, da supra-citada lei e no Decreto Estadual nº 47.365/2020.

Id: 2490879

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº004 DE 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (GT), SEM AUMENTO DE DESPESA, PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA EMBASAR O PLANO DE FOMENTO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA OFFSHORE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso IV do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-480001/000173/2023,

CONSIDERANDO:

- o Estado do Rio de Janeiro possui várias vantagens competitivas, como serviços consolidados para o ambiente offshore e toda uma cadeia portuária e logística pronta; para que, assim que saiam as devidas regulamentações, possa receber projetos de geração de energia;

- a vocação natural do estado Fluminense para o setor energético, visto sua proximidade com o centro de carga, que é o eixo Sudeste; toda infraestrutura estadual existente de escoamento energético e toda extensão de seu litoral, com 636 km e, aproximadamente, 300 mil km² de mar territorial confrontante;

- dos 182,98 GW em projetos offshore em fase de licenciamento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), estão previstos para o Estado do Rio de Janeiro 27,498 GW, ou seja, o Estado fluminense representando 15,03% dos potenciais projetos em todo Brasil;

- a Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que instituiu a política estadual sobre mudança global do clima e desenvolvimento sustentável, estabelecendo diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o estado às mudanças climáticas;

- a Lei Estadual nº 9.072, de 27 de outubro de 2020, que fortaleceu iniciativas para preservar o meio ambiente e criação de metas para contribuir com as metas assumidas pelo Governo brasileiro no Acordo Climático de Paris de 2015;

- o Decreto Estadual nº 47.638, de 08 de junho de 2021, que visa identificar as ações necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro se torne carbono neutro, isto é, com emissões líquidas zero de gases efeito estufa (GEE), até o ano 2045;

- o Decreto Estadual nº 47.843, de 24 de novembro de 2021, que instituiu 2022 como o Ano Internacional do Desenvolvimento Sustentável no Estado do Rio de Janeiro; e - a missão da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), é contribuir para melhoria contínua do ambiente regulatório e de negócios, tornando-o propício ao crescimento, à rentabilidade, ao fomento de novas tecnologias e à geração de novos empregos - em especial, no setor de energia e economia do mar.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de ações estratégicas para fomentar a geração de energia eólica offshore e toda sua cadeia de serviços.

Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes membros da SEENEMAR:

- Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;
- Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;
- Subsecretário Adjunto de Energia;
- Superintendente de Energias Limpas; e
- Coordenador de Energia Eólica.

Art. 3º - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamente pela Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comunicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo. Parágrafo Único. A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEENEMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

Art. 5º - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

Art. 6º - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação para fomentar a geração de energia eólica offshore e toda sua cadeia de serviços.

Parágrafo Único - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

Art. 7º - O GT tem o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange o funcionamento deste GT.

Art. 9º - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas. Parágrafo Único. Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

Art. 10º - Esta Resolução revoga a Resolução SEDEERI nº 103, de 15 de agosto de 2022.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023

HUGO LEAL
 Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2490871

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03/07/2023

PROCESSO Nº SEI-480001/000261/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019 de sua publicação.

Id: 2490711

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse SocialSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

ATO DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 03.04.2023
 PÁGINA 80 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEHIS Nº 24 DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTRATUAL E LICITATÓRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê: ... conforme o que consta no Processo Administrativo nº SEI-170026/000280/2020, Leia-se: ... conforme o que consta no Processo Administrativo nº SEI-490001/000302/2023,

Id: 2490869

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SEDEICS Nº 04
DE 30 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, COM OBJETIVO DE PROPOR AÇÕES INERENTES AO DISPOSTO NOS ARTÍGOS 4º E 6º DA LEI Nº 9.173/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº SEI-310003/001436/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a composição do Grupo de Trabalho que visa à propositura das ações inerentes ao disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 9.173/2021, que cria o selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo mencionados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - pela Secretaria de Estado da Mulher:
 KAROLINE DA SILVA MENDEZ, Id. Funcional nº 50362950
 REJANE RIBEIRO DE ARAUJO DE PAULA, Id. Funcional nº 5114469-7

II - pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços:
 ANDRÉIA CROCAMO SCALISO, Id. Funcional nº 5073160-2
 FERNANDA PEREIRA CURDI, Id. Funcional nº 5087183-8

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 junho de 2023

HELOISA AGUIAR
 Secretário de Estado da Mulher

VINICIUS MEDEIROS FARAH
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços

Id: 2490931

